



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

Dados do Processo		
Órgão Responsável pela Contratação:	IFSertãoPE/Reitoria	
Objeto:	Contratação de empresa especializada para	
	prestação de serviços de capacitação com o evento,	
	"56° FONAITec - "Benchmark: O protagonismo das	
	UAIGs nas boas práticas em Auditoria".	
N°do Processo:		

NECESSIDADE

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1 O Instituto Federal do Sertão Pernambucano-IFSertãoPE/Reitoria possui em sua estrutura, em consonância com o Sistema de Controle Interno Federal, uma unidade de Auditoria Interna a qual compete desenvolver uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, a fim de auxiliar o alcance dos objetivos institucionais, por meio do assessoramento, orientação, acompanhamento e avaliação dos atos de gestão no âmbito dos processos de governança, de gerenciamento de riscos, de integridade e controles internos, além de apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.
- 1.2 Considerando as Leis nº 8.112/90 e nº 11.091/2005 e suas considerações sobre a capacitação dos servidores, bem como o Decreto nº 5.707/2006, o servidor público goza da prerrogativa de capacitação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais.
- 1.3 A solicitante desempenha o cargo de auditor, área de atuação que passa por constantes mudanças e atualizações, fazendo-se necessária a adaptação e aperfeiçoamento dos servidores que atuam nesta área. Ademais, a participação da servidora é de suma importância para que se dê continuidade à construção e formação necessárias em matéria de auditoria, a fim de se garantir a aplicação das melhores técnicas e ferramentas voltadas para a Auditoria Interna, bem como troca de experiências com os demais auditores internos do Ministério da Educação, possibilitando que venha a desenvolver suas atribuições da forma mais eficaz e eficiente possível.
- 1.4 Não está disponível no mercado nenhum outro evento que contemple o mesmo tema e que envolva a mesma dinâmica e objetivos do referido Fórum.





- 1.5 O evento é exclusivo, ofertado apenas pela Associação Nacional dos Servidores Integrantes das Auditorias Internas do Ministério da Educação, com custo de mercado para o nível do evento e contemplando vasto conteúdo, resultando numa capacitação de relevante impacto para as referidas servidoras.
- 1.6 Ao investir na capacitação de seus servidores o IFSertãoPE busca a valorização dos servidores, adequando às necessidades da Administração à legislação, conforme Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, além dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União n.º 839/2011-Plenário, Acórdãos 1.224/18, Plenário e 1.225/18 Plenário entre outros.
- 1.7 Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum.
- 1.8 Nesse sentido, faz-se necessário a capacitação profissional dos servidores, bem como o seu desenvolvimento Pessoal na Administração Pública, uma vez que existem preceitos legais que estimulam a capacitação funcional, conforme estabelece o Decreto Federal n° 9.991/2019, Art. 1°, no que diz:
 - 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 1.9 Não obstante, a ação de capacitar é previsão para o desenvolvimento institucional, o qual está previsto como objetivo no PDI 2019-2023 (pag. 28): **O03 Promover a capacitação e qualificação dos servidores.**
- 1.10 Contudo, apesar da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 prever tal instrumento, esse não veio em concomitância com as capacitações ofertadas pela Escola Nacional de Administração Pública-ENAP, pois embora esta Escola do Governo possua em sua grade curso de capacitação com temas gerais relativos à auditoria interna, não atende as necessidades precípuas da Administração já que não trará os conhecimentos aprimorados para os servidores que atuam diretamente neste setor. Ademais, nas capacitações que acontecem em tempo real há tempo hábil para esclarecimentos relativos às dúvidas dos participantes, assim como é possível aprender com comentários da coletividade inserida no processo educativo. Tal não se dá nos cursos autoinstrucionais da ENAP. Relativamente ao curso solicitado, os cursantes participaram em tempo real, seja presencial ou on line.





- 1.11 Conforme o apontado nos itens anteriores, verifica-se a necessidade de participação da servidora solicitante no evento em questão, cujo aprendizado poderá ser partilhado com a equipe.
- 1.12 Ao investir na capacitação de seus servidores o IFSertãoPE busca-se a valorização dos mesmos, adequando às necessidades da Administração à legislação, conforme Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, além dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União n.º 839/2011-Plenário, Acórdãos 1.224/18, Plenário e 1.225/18 Plenário entre outros.
- 1.13 Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum.
- 1.14 Nesse sentido, faz-se necessário a capacitação profissional dos servidores, bem como o seu desenvolvimento Pessoal na Administração Pública, uma vez que existem preceitos legais que estimulam a capacitação funcional, conforme estabelece o Decreto Federal n° 9.991/2019, Art. 1°, no que diz:
 - 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 1.15 Não obstante, a ação de capacitar é previsão para o desenvolvimento institucional, o qual está previsto como objetivo no PDI 2019-2023 (pag. 28): O03 Promover a capacitação e qualificação dos servidores.
- 1.16 Sendo assim, conforme Documento de Formalização de Demanda, está sendo solicitada a participação de um dos auditores do IFSertãoPE, visto que os demais (em número de quatro), solicitarão participação em outro evento de capacitação a ser realizado pela União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação, em agosto.

Setores Participantes IFSertãoPE	Quantidades
Auditoria Interna	01
Total de inscrições	01





1.10 Para o levantamento, foram considerados o interesse de outros servidores do setor em outros eventos de capacitação.

2. ÁREA REQUISITANTE:

Setor	Responsável
Auditora Interna	Raquel Oliveira Cavalcanti Guimarães

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Dos Requisitos para a Inexigibilidade

- 3.1.1. A dispensa ou inexigibilidade de licitação configuram medidas de exceção no ordenamento jurídico brasileiro, cuja regra é a da exigência de prévio procedimento para aferição da proposta mais vantajosa (art. 37, XXI, CF).
- 3.1.2. As hipóteses de inexigibilidade previstas são prevista na Lei nº 8.666/93, cujo teor exemplificativo, conforme destaque, abaixo, tem-se:
 - Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

l - [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - [...]

- § 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- 3.1.3. A hipótese de Inexigibilidade é reforçada sobre os requisitos destacados pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial n° 704108, publicado em 16/05/05 (Apud PARECER n. 00102/2020/PROC/PFIFSERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU):

A contratação de serviços sem licitação depende, portanto de três condições: 1) a enumeração do serviço no dispositivo legal





supracitado (art. 13); 2) sua natureza singular, isto é, não basta estar enumerado no art. 13 da Lei 8.666/93, sendo necessário que o serviço se torne único devido à sua complexidade e relevância que torna inexigível a licitação; e 3) a notória especialização do profissional (conforme disposto no parágrafo 1° do art. 25). Assim, não é qualquer serviço descrito no art. 13 da Lei 8.666/93 que torna inexigível a licitação, mas aquele de natureza singular, que exige a contratação de profissional notoriamente especializado, cuja escolha está adstrita à discricionariedade administrativa. (grifos aditados)

- 3.1.4. Além disso, o aperfeiçoamento de pessoal, como serviço técnico profissional especializado, é previsto no Art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8666/93.
- 3.1.5. Quanto a singularidade do serviço, é aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.
- 3.1.6. Os três requisitos mencionados no art. 25 da Lei 8.666/93, notória especialização, serviço técnico especializado e natureza singular do serviço) também foram consignados na Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União (TCU).

3.2 Dos Requisitos Gerais da Capacitação

- 3.2.1. Diante da escassez de recursos públicos e otimização dos investimentos, para esta oportunidade de capacitação opta-se pela participação na modalidade on-line, o que acarretará em importante economia, já que não haverá despess com passagens e diárias
- 3.2.3. Demais requisitos, serão informados na descrição da solução.

SOLUÇÃO

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. No mercado, atualmente, existem empresas com especialização em capacitação em cursos referentes à Auditoria Interna, sendo de destaque pelas equipes de instrutores na área:

a) ESAFI





- b) ONE CURSOS
- c) ENAP
- d) ABOP
- e) ENAP
- 4.2. Contudo, para as temáticas das palestras a serem trazidas no "56º FONAITec "Benchmark: O protagonismo das UAIGs nas boas práticas em Auditoria", há que se reconhecer a natureza exclusiva da ação de capacitação, pela diversidade e atualidade dos temas a serem tratados de forma condensada durante os dias 20 a 23 de junho de 2023, o que torna tal oportunidade possivelmente única.
- 4.3. Conforme levantamento realizado, não foi identificado outro evento de capacitação com temáticas semelhantes aos que serão tratados no solicitado, pelo que não é possível realizar comparativo de valor.
- 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO(PROGRAMAÇÃO DO CURSO):
- 5.1. A capacitação abrangerá no mínimo o seguinte programa:
 - Boas Práticas: A importância da Auditoria Interna no Assessoramento e Fortalecimento da Gestão. Andréia Costa Maldonado - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS);
 - Boas práticas: "Mapeamento de riscos estratégicos para construção do Universo de Auditoria". Milena Mendes da Costa Instituto Federal do Ceará (IFCE);
 - Boas Práticas: "Implementação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade". Antonio Rafael Valério de Oliveira - Universidade Federal do Cariri (UFCA);
 - Boas Práticas: Boas Práticas: Experiências de Consultorias para Gestão de Riscos nas unidades administrativas da UFRB. Siméa Azevedo Brito Borges e Igor Dantas Fraga -Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB);
 - Boas Práticas: "Elaboração do PAINT fundamentada na Gestão de Riscos da UFLA".
 Giovana Daniela de Lima Universidade Federal de Lavras (UFLA);
 - Palestra: Auditoria na Execução Orçamentária e Financeira. Josaías Santana dos Santos (UNIVASF);
 - Boas Práticas: Auditoria nos Hospitais Universitários. Marcos Antônio Pimentel (EBSERH)
 Hospital Universitário Professor Edgar Santos (HUPES UFBA);
 - Painel: O TCU e as Instituições Federais de Ensino. Paulo Malheiros da Franca Júnior (3ª Dir. Técnica Institutos) e Leandro Santos de Brum (4ª Dir. Técnica Universidades) Tribunal de Contas da União (TCU);
 - Painel de Boas Práticas: Execução de auditoria via sistema e-Aud. Sergio Filgueiras de Paula - Secretaria Federal de Controle (CGU) e Ivan Henrique Vey - Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);
 - Palestra: Implementando a gestão por competências na auditoria interna governamental. Sergio Filgueiras de Paula Secretaria federal de Controle (CGU);
 - Boas Práticas: Trabalhos de Auditoria focados nas áreas- fim da Universidade. Lisandra Rosa Rodrigues de Lima Moraes Universidade Federal da Integração Latino Americana





(UNILA);

- Boas Práticas: Transparência e gestão de documentos no SEI: Quais caminhos seguir?
 Fernando Mariano Ferreira Universidade Federal de Uberlândia (UFU);
- Boas Práticas: Promoção da acessibilidade nas IFES. Felipe Arlen Silva Aguiar, Jordane Oliveira da Silva e Lilian da Conceição Pereira da Costa (UFOPA);
- Boas Práticas: "Atendimento aos Requisitos IA-CM no HCPA". Flávio de Medeiros Horta Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA);
- Boas Práticas: "A importância da auditoria interna no processo de governança e integridade: Um estudo de caso na UFPA". Celso Maia de Souza - Universidade Federal do Pará (UFPA);
- Boas Práticas: Comunicação como forma de divulgação e assessoramento. Sheila Simone Kosminsky Weber - Instituto Federal da Bahia (IFBA);
- Boas práticas: "Parecer Opinativo Relatório de Gestão". Fernando Sepúlveda -Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. Conforme documento de formalização de demanda, foi realizado o levantamento da necessidade de contração:

Setores da Reitoria do IFSertãoPE	Quantidade de serviço a ser contratada.
Auditoria Interna	01
Total de inscrições	01

6.2. Para o levantamento, foram considerados outras ações de capacitação em curso, de interesse de outros servidores do setor, conforme planejamento interno.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A contratação está estimada em valor global de o preço apresentado pela SSOCIAÇÃO Nacional

dos Integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para uma Carga horária de 24 horas e com a inscrição de 1 participante.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. A contratação é de entrega única, visto ser a execução de um serviço de treinamento/capacitação em período definido

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:





9.1. Não se aplica a referida contratação, visto que não haverá necessidade de aquisição de passagens, e que os equipamentos para acompanhamento online do curso (computadores, fones e microfones) já estão disponíveis no IFSertãoPE.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

- 10.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda, a contratação visa atender ao objetivo do PDI 2019-2023 do IFSertãoPE: O03 Promover a capacitação e qualificação dos servidores.
- 10.2. Além disso, segue em conformidade com o Plano de Desenvolvimento de Pessoal da Instituição, conforme consulta realizada a Diretoria de Gestão de Pessoas.

PLANEJAMENTO

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 11.1. Aperfeiçoar os conhecimentos dos servidores da área de auditoria interna.
- 11.2. Desenvolver os servidores do IFSertãoPE a partir de treinamento e capacitação, dessa forma, mantendo equipes capacitadas.
- 11.3. Possibilitar a implementação de boas práticas no IFSertãoPE a partir dos conhecimentos obtidos na ação de capacitação.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

12. Não se aplica a referida contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13. Não se aplica a referida contratação.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

(X) Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:





É viável a referida contratação em estudo, sob a realização de procedimento de inexigibilidade de
licitação, visando a contratação de empresa para capacitação de servidores do IFSertãoPE.
Responsável(is) pela elaboração do documento
Aprovo
, q
NÃO HÁ ANEXOS PARA ESTE DOCUMENTO